**INDICAÇÃO CME Nº 01/2020** - Aprovada em 20/03/2020.

**PROCESSO**: Nº 01/2020/CME/2020.

**INTERESSADA**: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento.

**ASSUNTO**: Dispõe sobre definição de procedimentos diante do que expõe o Decreto 2639/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e o Decreto Municipal 2640/2020, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Paulo Bento.

1. **RELATÓRIO**

O Conselho Municipal de Educação de Paulo Bento recebeu o Decreto Municipal 2639/2020, de 18 de março de 2020, que Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e o Decreto Municipal 2640/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais, no âmbito da administração Pública Municipal, para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Paulo Bento – RS sendo assim, se reuniu para indicar providências às Escolas Municipais, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto 2639/2020: “*Art. 2°Fica estabelecido regime de recesso escolar e suspensão, até 03 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, de todas as atividades educacionais, em todas as escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental. § 1° A suspensão das aulas nas escolas municipais terá início a partir do dia 19 de março de 2020, nos termos deste Decreto. § 2° Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação*” e o Decreto 2640/2020: “*Art. 1°Fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Paulo Bento -RS, em razão da emergência de saúde pública importância internacional decorrente do surto epidémico de CORONAVÍRUS (COVID-19), pelo período de 15 dias. Parágrafo Único: o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado. Art. 2°Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto*”, e, ainda, tendo presente a Nota de Esclarecimento do Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação, de 18 de março de 2020 “*5. no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, autorizar a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades: - ensino fundamental, nos termos do* [*§ 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;*](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm#art32§4) *- ensino médio, nos termos do* [*§ 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996;*](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm#art36§11) *- educação profissional técnica de nível médio; IV - educação de jovens e adultos; e V - educação especial*” e o Parecer 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul que destaca “*7 - A situação de pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, neste período, mobiliza o órgão normativo para regulamentar, de forma excepcional e temporária, as atividades letivas. Segundo o Parecer CNE/CEB nº 01/2002, uma situação emergencial poderia conduzir à substituição das atividades presencias por outra forma na Educação Básica: [...] as situações emergenciais claramente configuram cataclismas ou* ***modificações dramáticas da vida cotidiana****. Enquanto se aguarda a solução da emergência pelas autoridades competentes, o legislador se preocupou em não interromper o atendimento educacional compulsório, para o que se pode recorrer a ferramentas heterodoxas durante a emergência. Ou seja, este Colegiado entende que se caracteriza a situação emergencial para o momento atual e que as alternativas possíveis, para validação do ano letivo 2020, podem ser por meio de atividades domiciliares e/ou de reorganização do Calendário Escolar com atividades presenciais, findo o período de excepcionalidade*”, vem manifestar-se com o objetivo de, conjuntamente com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo orientar as escolas do Sistema Municipal de Paulo Bento no que diz respeito ao aprendizado das crianças e estudantes nesse período.

Este Conselho ainda ressalta como indicação o que destaca o Parecer 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul:

1. *“Diante do exposto, para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção a vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, as atividades domiciliares somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020, nos termos que seguem:*
	1. *As instituições de ensino devem divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição, conforme orientação da mantenedora;*
	2. *As instituições de ensino, por orientação de suas mantenedoras, devem planejar e organizar as atividades escolares, a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição, indicando quais as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização das mesmas;*
	3. *As atividades escolares desenvolvidas, nesse período de excepcionalidade, fora do ambiente escolar e computadas para o cumprimento do previsto nos Planos de Estudos e de Curso, serão planejadas e realizadas a partir de materiais didáticos e/ou recursos tecnológicos disponíveis, com registros das mesmas e em consonância com seu Projeto Pedagógico;*
	4. *As atividades desenvolvidas pelas instituições de ensino devem assegurar o padrão de qualidade previsto no Art. 206, inciso VII, da Constituição Federal, e no Art. 3º, inciso IX, da LDBEN;*
	5. *O registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado pelo colegiado da instituição, ao final do período de excepcionalidade, conforme planejamento referido nos itens anteriores, como forma de garantir o cumprimento do calendário escolar previsto, observadas as normativas exaradas por este Conselho”.*

Sendo assim, este Conselho orienta que a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo delibere para as Escolas Municipais de Educação, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino que encaminhem atividades domiciliares aos estudantes matriculados na Educação Básica, Ensino Fundamental I, 1° ao 5° ano e às crianças que estão matriculadas na Educação Infantil, primeira Etapa da Educação Básica, cujo Município é responsável, afim de que o aprendizado seja mantido, uma vez que entendemos que esse período se caracteriza de situação emergencial para o momento atual e que diante dessa situação as atividades devidamente planejadas, avaliadas e registradas sirvam para a validação dos dias letivos nesse período.

1. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto e da análise do Decreto Municipal n° 2639/2020, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal n° 2640/2020, de 20 de março de 2020, da Nota de Esclarecimento do Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação, de 18 de março de 2020, do Parecer n° 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, este Conselho propõe que as orientações emanadas na presente Indicação sejam encaminhadas às escolas do Sistema Municipal de Ensino, a fim de adotarem tais procedimentos.

1. **DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA**

 O Conselho Municipal de Educação aprova, **por unanimidade** pelos presentes na reunião, esta Indicação que entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Bento, 20 de março de 2020.

CONSELHEIROS PRESENTES

Alessandra Kreische

Cristiane Avazoni

Eliane da Rosa Hermes

Juliana Souza de Abreu

Luci Claudia Wietrzykowski Goetems

Luci Claudia Wietrzykowski Goetems

 Vice- Presidente do CME